Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1000/84

Autoriza a venda de lotes e benfeitorias.

A Câmara Municipal de Abaeté, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender mediante concorrência pública 04 (quatro) lotes de terrenos e benfeitorias existentes; Lotes estes de nºs 1,2, 3 e 6 da Quadra 5 abrangendo as ruas: João Oselieri, Av. Mato Grosso, Av. José Leopoldino e Praça Edgardo Abreu. Medindo uma área total de 1.877,80 m2.

Art. 2º - Não será permitida a venda por preço inferior à importância de Cr$ 12.523.864,00 (Doze milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Art. 3º - No edital de anúncio da concorrência será inserta a cláusula de poder o Prefeito recusar todas as propostas, caso considere nenhuma delas conveniente ao interesse público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 16 de agosto de 1.984.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Maria Oliveira